



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI N° 241, de 24 de dezembro de 1951.

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 170.000,00 para pagamento do Abono de Natal.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° É autorizada a abertura de crédito especial de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), com recurso no provável saldo disponível do corrente exercício, para concessão do Abono de Natal aos servidores municipais, na forma da Lei nº 80, de 2 de Dezembro de 1948.

Art. 2° A concessão do Abono obedecerá ao seguinte critério:

- I – Um mês de vencimentos aos funcionários de quadro e inativos;
- II – quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) aos diaristas, interinos e extranumerários, de menos de cinco anos de serviço;
- III – quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00) aos diaristas, interinos e extranumerários, de menos de cinco anos de serviço.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 24 de dezembro de 1951.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Em 24/12/1951.

JOSÉ RAMÃO BARBAT FILHO
Secretário